

LEI Nº 397/79, DE 24/05/79

"Dispõe sobre aumento de pessoal da Prefeitura Municipal de Coxim e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM-MS Faço saber que a Câmara Municipal de Coxim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos, salários e valores constantes do Anexo IV de que trata a Lei Municipal nº 390/78 passam a vigorar com os seguintes padrões:

a - vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo e Salários do Pessoal Variável, por níveis:

NÍVEIS	VENCIMENTO OU SALÁRIO (Cr\$)
1	1.800,00
2	1.900,00
3	2.000,00
4	2.100,00
5	2.200,00
6	2.300,00
7	2.400,00
8	2.650,00
9	2.800,00
10	3.050,00
11	3.250,00
12	3.500,00
13	3.750,00
14	3.900,00
15	4.150,00
16	4.350,00
17	4.600,00
18	4.800,00
19	5.050,00
20	5.400,00
21	5.800,00

b - Vencimento dos Cargos de Provimento em Comissão, por Símbolos

SÍMBOLOS	VENCIMENTOS (Cr\$)
CC-1	9.000,00
CC-2	5.000,00

c) Valores das Funções Gratificadas, por Símbolos:

SÍMBOLOS	V A L O R (Cr\$)
FG-1	3.000.00
FG-2	1.600.00

Art. 2º - Os vencimentos de professores e zeladores escolares passarão a vigorar sob os seguintes padrões:

C A T E G O R I A	VENCIMENTO (Cr\$)
Superiores.....	2.000.00
Professor nível A.....	1.100.00
Professor nível B.....	1.350.00
Professor nível C.....	2.800.00
Zeladores.....	1.050.00

Parágrafo Único - Os vencimentos fixado neste artigo são para uma jornada de trabalho de 4(quatro) horas.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar, por Decreto, a tabela de salários do pessoal sob o regime das Leis do Trabalho, em consonância e harmonia com os padres fixado no artigo 1º desta lei.

Art. 4º - Para atender aos encargos decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo autorizado, nos termos a legislação vigente, a promover as alterações orçamentárias que se fizerem necessárias, no Orçamento-Programa do corrente ano.

Art. 5º - Ficam aumentados os vencimentos dos inativos e pensionistas o percentual de 40% (quarenta por cento).

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de maio de 1.979.

GABINETE DO PREFEITO EM 24 DE MAIO DE 1.979

FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA
Prefeito Municipal

DESPACHO: Na conformidade do disposto no Artigo 21, Item IV da Lei nº 3.154 de 06 de Janeiro de 1.972, (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL), sanciono a presente Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. ASSINATURA NO ORIGINAL